# LEI 3.928, DE 24 DE JULHO DE 2014

***Dispõe sobre a instituição do uso de bucha vegetal em repartições públicas em substituição às espojas sintéticas***

O Povo do município de Coronel Fabriciano por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído nas repartições públicas municipais de Coronel Fabriciano o uso da Bucha Vegetal para a limpeza em geral, em substituição total ou parcial às esponjas sintéticas.

§1º. O Município definirá os procedimentos e prazos necessários para a substituição prevista neste artigo.

§2º. A substituição total ou parcial só será realizada caso haja produtores interessados em fornecer o produto.

§3º. Caso não haja produtores do Município interessados em fornecer as buchas vegetais, a Administração Municipal fica autorizada a comprar o produto de outros produtores, desde que seja de agricultura familiar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Coronel Fabriciano, 24 de julho de 2014.

**Rosângela Mendes Alves**
**PREFEITA MUNICIPAL**